



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Termo de Cooperação Nº -/2020 - SEDUC que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio Termo de Cooperação Nº. da Secretaria de Estado da Educação e a Agência Brasil Central, para os fins que especificam, visando o desenvolvimento e operacionalização do Programa Mediação Tecnológica para oferta de ensino médio, mediado por tecnologia, em unidades escolares da rede estadual. O ESTADO DE GOIÁS, representado neste instrumento pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial, Dr. OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 19.193-GO, CPF nº 758.540.581-20, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Quinta Avenida, Qd. 71, 212, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-030, inscrita no CNPJ sob o n. º 01.409.705/0001-20, representada por sua titular, APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 368625, expedida pela SESDC/RO-2ª Via e inscrita no CPF/MF nº 329.607.192-04, doravante denominada simplesmente SEDUC e de outro lado, a AGÊNCIA BRASIL CENTRAL, inscrita no CNPJ nº. 03.520.902/0001-47 com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com endereço funcional à Rua SC-01, nº 299, Parque Santa Cruz, neste ato representada neste ato representado por seu Presidente REGINALDO ALVES DA NOBREGA JUNIOR brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 3684329, inscrito no CPF nº. 982.987.041-34, residente e domiciliado na Rua 24, Qd. G-12, Lt. 10-12, apto. 304, Residencial Domani Life Style, Setor Marista, Goiânia-GO, doravante denominado simplesmente ABC, estabelecem TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo de Cooperação tem por objeto a oferta e expansão do ensino médio, mediado por tecnologia, visando proporcionar formação integral dos estudantes, melhores condições de cidadania, de trabalho e de inclusão social, com produção diária de 5 (cinco) teleaulas, com duração de 45min (quarenta e cinco minutos) cada, de acordo com a matriz curricular de 25h (vinte e cinco horas) e calendário escolar da rede estadual de ensino. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS, ETAPAS OU FASES As metas, etapas ou fases do presente Termo estão previstas nos itens 3.1 e 3.2 do Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO O cronograma de execução está previsto nos itens 4.1 e 4.2 do Plano de Trabalho.

I - Constituem obrigações da Seduc:

5.1. Ofertar o acesso ao ensino médio com qualidade, conforme orienta o princípio constitucional quanto à obrigatoriedade gradativa da universalização dessa etapa de ensino.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.2. Apresentar estratégias para o ensino médio, por meio de mediação tecnológica, nos municípios e respectivas zonas rurais, ofertando o ensino médio a estudantes das localidades de difícil acesso, com demanda reprimida e carência de profissionais habilitados por componente curricular.

- 5.3. Favorecer o acesso, a permanência e o êxito do estudante no ensino médio, com a presença de professores mediadores e uso da tecnologia, desenvolvendo, diretamente às atividades relacionadas à aplicação dos conhecimentos e habilidades constituídas ao longo da educação básica, coerente com a diversidade cultural dos estudantes.
- 5.4. Gerir e avaliar a execução do Termo de Cooperação firmado com a ABC, designando uma Comissão Permanente de Fiscalização, composta por servidores lotados na SEDUC/Centralizada;
- 5.5. Analisar, por intermédio de seu corpo de servidores técnicos, lotados na Superintendência Administrativa, Financeira, Tecnologia e de Infraestrutura, as comprovações de gastos em geral e realizar a efetiva prestação de contas aos Órgãos de Controle;
- 5.6. A SEDUC arcará com despesas oriundas do funcionamento dos estúdios ordinários e extraordinários, em especial relativas a aquisição, instalação e manutenção de equipamentos, adequação física dos espaços, contratação de pessoal, custeio de manutenção (energia elétrica, utilizada exclusivamente no espaço físico destinado a execução do Projeto Goiás Tec e, quaisquer outras que eventualmente surgirem em decorrência do Programa Goiás Tec), desde que, previamente comunicada e acordada entre as partes, atendendo todas as normas da legalidade previstas para liquidação de despesas públicas, uma vez que o referido Termo de Cooperação não prevê repasse financeiro.
- 5.7. Arcar com gastos com o gerador de energia emergencial localizado na ABC, no que tange à aquisição de combustível, quando da necessidade da utilização deste na execução de ações, relativas ao Projeto Goiás Tec, ficando à manutenção a cargo da ABC;
- 5.8. Conceder contratação temporária e ou cargo em comissão para 15 (quinze) servidores, com expertise para fim de realização de serviços técnicos advindos desta parceria, sendo que, os servidores serão contratados e colocados à disposição da ABC para prestarem serviços de assessoramento. A contratação destes profissionais acontecerá de forma gradativa, durante a validade deste Termo de Cooperação, sendo 11 contratos no ano de 2021 e mais 4 contratos no ano de 2022. O número de servidores poderá ser alterado, conforme as necessidades das demandas dos trabalhos, desde que acordado entre as partes.
- 5.9. Geração de som e imagens em estúdio próprio ou outro local apropriado, caso seja necessário, de acordo com as condições técnicas;

II – Constituem obrigações da TV Brasil Central:

- 6.1. Disponibilização de espaço físico em sua sede, em regime compartilhado (desde que não haja prejuízo às atividades já previstas no Programa Goiás Tec), para que a SEDUC possa realizar a instalação de estúdio próprio para uso de gravação de vídeoaulas ou ministração de aulas com transmissão ao vivo.
- 6.2. Auxiliar e acompanhar na qualidade de Transmissão das aulas em tempo real para os polos receptores;
- 6.3. Executar atividades de consultoria e fiscalização pactuadas de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos, atendendo, ainda, todas as normas de qualidade e segurança para a execução da cooperação;
- 6.4. Propiciar aos técnicos e demais servidores designados pela SEDUC livre acesso à sua sede e às áreas de estúdio para acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução das atividades, mediante cadastramento;
- 6.5. Fiscalizar e supervisionar o fluxo de pessoal designados pela SEDUC, uso dos equipamentos e estúdios, bem como orientar e acompanhar a equipe contratada e demais profissionais envolvidos;
- 6.6. A cessão de uso de imagens produzidas exclusivamente pela TV Brasil Central, será concedida à SEDUC, mediante solicitação com antecedência mínima de dois dias úteis, desde que a ABC tenha as imagens em arquivos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes conforme previsão no item 5.6 do Plano de Trabalho.

Parágrafo único: Não obstante ao previsto na Cláusula Quinta, eventualmente, no futuro, será possível a formalização, através de instrumento específico, para cobrir despesas oriundas do funcionamento dos estúdios.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 3 (três) anos, contados a partir da outorga, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes e mediante a manifestação com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão objeto de análise e estudo para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA/RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou denunciado por ato unilateral de qualquer dos partícipes, por ato devidamente justificado/motivado comunicando ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo de Cooperação será efetuada Seduc no Diário Oficial do Estado de Goiás, dentro do prazo legal, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO e CCMA

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem assim ajustados e de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cooperação, os representantes da Secretaria da Educação do Estado de Goiás e Agência Brasil Central, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

C - :	1.	.1.	
Goiânia.	de	de	

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE

Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial

REGINALDO ALVES DA NOBREGA JUNIOR

Presidente da Agência Brasil Central

Testemunhas:1 .	2.

GOIANIA, 17 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, **Secretário** (a) de Estado, em 17/12/2020, às 14:36, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ALVES DA NOBREGA JUNIOR**, **Presidente**, em 17/12/2020, às 15:59, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000017326485 e o código CRC 2D5ECDCC.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS QUINTA AVENIDA 212 Qd.71, SETOR LESTE VILA NOVA - CEP 74643-030 - GOIANIA - GO.



JINTA AVENIDA 212 QU.71, SETOK LESTE VILA NOVA - CEF 74043-030 - GOIANIA - GO.

Referência: Processo nº 202000006054650 SEI 000017326485